



Prefeitura Municipal De Ubarana

Atos Oficiais

Legislações Municipais 2

Licitações

Ratificações 3

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.ubarana.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Câmara Municipal de Ubarana

CNPJ: 65.709.404/0001-02

Telefone: (17) 3807-1138

Celular:

E-mail: camara@camaraubarana.sp.gov.br

Rua Alfredo Martins de Souza, nº 570 - Centro - CEP:

15225-000

Ubarana - SP

Site: <https://camaraubarana.sp.gov.br/>

Prefeitura Municipal De Ubarana

CNPJ: 65.708.786/0001-41

Telefone: (17) 3807-8700

Celular:

E-mail: secretaria@ubarana.sp.gov.br

Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 - Centro - CEP:

15225-000

Ubarana - SP

Site: www.ubarana.sp.gov.br



Prefeitura Municipal De Ubarana

Atos Oficiais

Legislações Municipais

LEI Nº 1.292/2025, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025 (Dispõe sobre abertura de crédito especial).

VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ, Prefeito Municipal de Ubarana, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Ubarana aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contabilidade Municipal, um Crédito Especial no valor de R\$ 195.935,13 (Cento e noventa e cinco mil, novecentos e trinta e cinco reais e treze centavos) que serão destinados a despesa com obra de infraestrutura – sinalização urbana horizontal.

Artigo 2º - A dotação orçamentária do Município de Ubarana, a qual será suplementada pelo Crédito Adicional Especial será:

Órgão 02 - Executivo
Unidade: 11.00– Urbanismo, Obras e Serviços Municipais
Função: 15 - Urbanismo
Subfunção: 15.452.0020 – Serviços de Utilidade Pública
Projeto: 1091– Obras de Infraestrutura
Elemento Econômico: 4.4.90.51 – Obras e instalações

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei serão cobertas com:

I - Superávit financeiro de 2024 do recurso “Cessão Onerosa do Pré-Sal” o valor de R\$ 170.015,70 (Cento e setenta mil, quinze reais e setenta centavos);

II – Superávit financeiro de 2024 dos recursos próprios municipais no valor de R\$ 25.919,43 (Vinte e cinco mil, novecentos e dezenove reais e quarenta e três centavos);

Artigo 4º – As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas posteriormente se necessário.

Artigo 5º – Ficam alteradas as ações de que trata a presente Lei no Plano Plurianual de 2022-2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 e na Lei Orçamentária Anual 2025.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ubarana, 10 de fevereiro de 2.025.

Vanderlei Rodrigues da Cruz
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra, arquivada em pasta e encadernada anualmente em livro próprio para o registro de Leis.

Marcos Antonio da Silva
Secretário

LEI Nº 1.293/2025, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025 (Dispõe sobre abertura de crédito especial).

VANDERLEI RODRIGUES DA CRUZ, Prefeito Municipal de Ubarana, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Ubarana aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contabilidade Municipal, um Crédito Especial no valor de R\$ 49.176,20 (quarenta e nove mil, cento e setenta e seis reais e vinte centavos) que serão destinados a despesa com obra de infraestrutura – construção de lombadas em ruas e avenidas municipais.

Artigo 2º - A dotação orçamentária do Município de Ubarana, a qual será suplementada pelo Crédito Adicional Especial será:

Órgão 02 - Executivo
Unidade: 11.00– Urbanismo, Obras e Serviços Municipais
Função: 15 - Urbanismo
Subfunção: 15.452.0020 – Serviços de Utilidade Pública
Projeto: 1091– Obras de Infraestrutura
Elemento Econômico: 4.4.90.51 – Obras e instalações

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei serão cobertas com:

I – Superávit financeiro de 2024 dos recursos próprios municipais no valor de R\$ 49.176,20 (quarenta e nove mil, cento e setenta e seis reais e vinte centavos);

Artigo 4º – As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas posteriormente se necessário.

Artigo 5º – Ficam alteradas as ações de que trata a presente Lei no Plano Plurianual de 2022-2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 e na Lei Orçamentária Anual 2025.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ubarana, 10 de fevereiro de 2.025.

Vanderlei Rodrigues da Cruz
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra, arquivada em pasta e encadernada anualmente em livro próprio para o registro de Leis.

Marcos Antonio da Silva
Secretário



Prefeitura Municipal De Ubarana

Licitações

Ratificações

Extrato de Termo de Ratificação

Prefeitura Municipal de Ubarana/SP
CNPJ: 65.708.786/0001-41
Rua João Virginio dos Santos – 505
Centro – Ubarana/SP;

Processo nº **009/2.025**

Dispensa de Licitação nº **00342.025**

Nos termos do art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação nº 001/2025, para contratar com a(s) empresa(s) **FLAVIO LUIZ LORIJOLA 05835416822**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.704.352/0001-11, que objetiva a Contratação de empresa especializada para o fornecimento e apresentação de trio elétrico durante o Carnaval 2025 no Município de Ubarana, incluindo estrutura de som, iluminação e demais equipamentos necessários para a realização do evento. As apresentações ocorrerão nos dias 1, 2, 3 e 4 de março de 2025, com duração de 5 (cinco) horas diárias, conforme Processo, pela importância de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais).

Prefeitura Municipal de Ubarana, dia 13 de fevereiro de 2.025.
Vanderlei Rodrigues da Cruz
Prefeito Municipal